



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2982, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

09.12.05
Expedida M^{te}. Anelmar Boxentura
Diretora do Legislativo -

Regulamenta o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, que dispõe sobre o desconto de 50% em favor dos estudantes e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos estudantes do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, fica concedido, nos termos do art. 141 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens nos transportes coletivos municipal, nos jogos de futebol association e de salão, olimpíadas, espetáculos de diversões públicas, entretenimento e lazer.

§ 1º - São beneficiários da presente Lei, os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino público ou particular do ensino fundamental, médio, superior e tecnológico.

§ 2º - Para fazer jus aos benefícios de que trata a presente Lei, o estudante deverá apresentar a carteira estudantil, expedida pela entidade estudantil que o representa.

Art. 2º - Caberá ao DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Para atender ao desconto de que trata a presente Lei, as empresas de transporte coletivo emitirão passes estudantis, cujo fornecimento ficará limitado aos dias letivos.

Parágrafo único – O passe de que trata o caput deste artigo, somente terá validade com a apresentação da Carteira Estudantil.

Art. 4º - As entidades de classe estudantis somente poderão emitir carteiras de estudantes para efeito do benefício desta lei, com a interveniência direta do DEMUTRAN.

Parágrafo único – As carteiras estudantis serão padronizadas, contendo ordem numérica, sendo permitido somente o “slogan” da entidade.

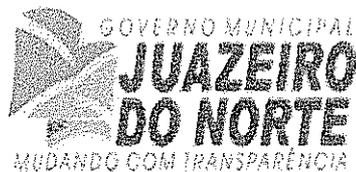
Art. 5º - A Secretaria Municipal de educação e os estabelecimentos de ensino da rede pública federal, estadual e privada, fornecerão, trimestralmente às empresas de transportes coletivos deste Município, relação dos estudantes da rede pública municipal do ensino fundamental, médio e tecnológico e outros cursos de sua responsabilidade, regularmente matriculados.

Art. 6º - As empresas de transportes coletivos do Município de Juazeiro do Norte, poderão apreender carteira de estudante que suspeite ser falsa ou fraudulenta, encaminhando-a ao DEMUTRAN para as providências de lei.

Art. 7º - As entidades estudantis que emitirem as carteiras de estudantes deverão estar devidamente regularizadas nos órgãos competentes, sob pena da não validade das carteiras por estas emitidas, com vista ao benefício de que trata esta lei.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

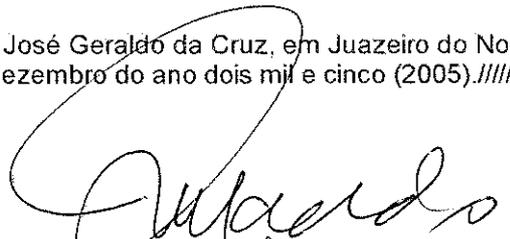


Art. 8º - Fica vedado às entidades de classe estudantis incluir nas carteiras estudantis, qualquer propaganda de cunho político-partidário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).////


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE